

# PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 003/2026

## CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS (933387)

## OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado à renovação da frota oficial da Câmara Municipal de Altinópolis, mediante substituição do veículo oficial atualmente utilizado pelo Poder Legislativo, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e em seus anexos

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 184.263,75 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 27/07/2026 às 09 horas (Horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## EXCLUSIVO ME/EPP

NÃO

## SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

### EDITAL CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Câmara Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, representada pela Sra. Lucilene de Castro Alves Silva, Presidente, com sede na Rua Geraldo Viccari, nº 230, Bairro Vila Toscana, CEP 14.357-270, Altinópolis - SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Fundamento Legal:

- Lei nº 14.133/21;
- Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Nº 147 de 7 de agosto de 2014;
- Resoluções nº 04 e 05, de 22 de novembro de 2023, do Legislativo de Altinópolis/SP – Regulamentações da Lei de Licitações;
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022
- Ato da Mesa Diretora nº 11/2025 – Plano de Contratações Anual
- Ato da Mesa Diretora nº 21/2026 – Designação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Legislativo, denominado PREGOEIRO, Sra. MARYELLE SANTOS BARBIERI CIOSAKI, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma COMPRAS GOV (<https://www.gov.br/compras/pt-br>).

Equipe de apoio: CARLOS HENRIQUE DA SILVA e ROBERTO CESAR ALVES LEITE

Endereços Eletrônicos:

Retirada do Edital: <https://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br/Licitacao>

Local da Disputa: <https://www.gov.br/compras/pt-br>



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado à renovação da frota oficial da Câmara Municipal de Altinópolis, mediante substituição do veículo oficial atualmente utilizado pelo Poder Legislativo, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A contratação compreenderá o fornecimento integral do veículo, incluindo, sem custos adicionais para a Administração:

I – veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições de uso;

II – todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

III – documentação necessária ao primeiro registro e ao licenciamento do veículo, conforme definido no Termo de Referência;

IV – manuais de operação e manutenção em língua portuguesa;

V – chave principal e chave reserva;

VI – certificado de garantia do fabricante;

VII – acessórios obrigatórios;

VIII – demais componentes indispensáveis à imediata utilização institucional do bem.

1.3. O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, admitindo-se o fornecimento de veículo com características equivalentes ou superiores, desde que plenamente compatíveis com as necessidades da Administração, vedada qualquer substituição que importe redução da qualidade, da segurança ou do desempenho exigidos.

1.4. A descrição do objeto constante deste Edital prevalecerá sobre eventual descrição divergente existente no catálogo padronizado CATMAT/CATSER ou em qualquer outro sistema eletrônico utilizado para operacionalização do certame.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

1.5. O objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Edital e no Termo de Referência, permitindo o julgamento das propostas mediante critérios objetivos.

1.6. A escolha da solução objeto desta contratação decorre do planejamento administrativo realizado na fase preparatória, consubstanciado no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, que demonstraram a necessidade de renovação da frota oficial, a viabilidade técnica e econômica da contratação e a adequação da categoria SUV Médio às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

1.7. A presente contratação não tem por finalidade ampliar a frota oficial do Poder Legislativo, mas exclusivamente substituir o veículo oficial atualmente utilizado, preservando a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos usuários, a eficiência administrativa, a gestão patrimonial e a economicidade.

1.8. A especificação da categoria utilitário SUV MÉDIO fundamenta-se exclusivamente em critérios técnicos, operacionais e de segurança, devidamente demonstrados no Estudo Técnico Preliminar, não constituindo exigência de luxo, ostentação ou direcionamento de marca ou modelo, mas requisito compatível com a utilização institucional do único veículo oficial da Câmara Municipal, especialmente em deslocamentos de média e longa distância.

1.9. As especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência constituem requisitos mínimos de desempenho, segurança, confiabilidade, durabilidade e qualidade, sendo vedada a apresentação de proposta que importe redução dessas características.

1.10. É vedada a oferta de:

I – veículo usado;

II – veículo seminovo;

III – veículo de demonstração;

IV – veículo recuperado;

V – veículo sinistrado;

VI – veículo oriundo de leilão;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

VII – veículo com restrições administrativas, judiciais ou tributárias;

VIII – veículo que não atenda integralmente às normas ambientais e de segurança vigentes;

IX – veículo cuja condição impeça sua imediata incorporação ao patrimônio público.

1.11. A apresentação da proposta implicará declaração tácita do licitante de que o veículo ofertado atende integralmente às exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.12. Em caso de divergência entre este Edital, seus anexos e a proposta apresentada, prevalecerão, sucessivamente:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – este Edital;

III – o Termo de Referência;

IV – a Minuta do Contrato;

V – a proposta vencedora, desde que compatível com todos os documentos anteriores.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

### **2.1. Condições de participação**

2.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas legalmente constituídas, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam integralmente às exigências deste Edital e da legislação aplicável.

2.1.2. Os interessados deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov, possuindo certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

2.1.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico constitui requisito indispensável para participação no certame e implica a responsabilidade exclusiva do licitante pelas transações



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

efetuadas em seu nome, presumindo-se verdadeiros todos os atos praticados diretamente por seu representante ou mediante utilização de sua senha de acesso.

2.1.4. Caberá exclusivamente ao licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, de falhas de conexão, de indisponibilidade de equipamentos próprios ou de quaisquer outros fatores que não sejam imputáveis à Administração.

2.1.5. A participação nesta licitação implica:

I – conhecimento integral e aceitação incondicional das disposições deste Edital e de seus anexos;

II – declaração de que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente;

III – declaração de que o licitante possui condições de cumprir integralmente as obrigações decorrentes da futura contratação;

IV – declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

V – compromisso de manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

### **2.2. Atualização cadastral**

2.2.1. O licitante deverá manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais no SICAF e no Compras.gov.

2.2.2. A Administração poderá promover diligências para confirmar informações cadastrais sempre que entender necessário, podendo consultar bases de dados públicas ou privadas permitidas em lei.

2.2.3. Constatada divergência relevante entre os dados cadastrais e a realidade fática, poderá ser instaurado procedimento destinado ao esclarecimento da situação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **2.3. Participação de microempresas e empresas de pequeno porte**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610  
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

2.3.1. Em observância aos princípios da competitividade, da eficiência e da obtenção da proposta mais vantajosa, esta licitação será realizada em regime de ampla concorrência.

2.3.2. Permanecem assegurados às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas todos os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relativos:

I – ao tratamento diferenciado quanto à regularização fiscal e trabalhista;

II – ao exercício do direito de preferência em caso de empate ficto;

III – aos demais benefícios legalmente previstos.

### **2.4. Vedação à participação**

2.4.1. Não poderá participar desta licitação a pessoa física ou jurídica:

I – declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

II – suspensa temporariamente de licitar ou impedida de contratar com o órgão promotor da licitação;

III – impedida de licitar e contratar com fundamento na Lei nº 14.133/2021;

IV – em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de autorização judicial para continuidade das atividades, quando demonstrada a viabilidade econômico-financeira;

V – cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação;

VI – que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal, agente de contratação, pregoeiro, membro da equipe de apoio, fiscal ou gestor do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, quando caracterizado conflito de interesses;

VII – que tenha participado da elaboração dos estudos técnicos, do Termo de Referência ou de documentos que possam comprometer a isonomia do certame, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

VIII – que tenha sido condenada, por decisão transitada em julgado, nos cinco anos anteriores à publicação deste Edital, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação irregular de adolescentes;

IX – que utilize interposta pessoa para ocultar ou dissimular a identidade dos verdadeiros interessados ou para fraudar a competição;

X – que pratique atos destinados a frustrar o caráter competitivo da licitação.

2.4.2. A vedação alcança também empresas controladoras, controladas, coligadas ou integrantes do mesmo grupo econômico quando caracterizada atuação coordenada capaz de comprometer a competitividade do certame.

### **2.5. Consórcios**

2.5.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

2.5.2. A vedação fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de bem comum, padronizado e amplamente disponível no mercado nacional, cuja execução não demanda associação de empresas nem apresenta complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcio.

2.5.3. A restrição não compromete a competitividade, considerando a ampla quantidade de fornecedores aptos ao fornecimento do objeto.

### **2.6. Cooperativas**

2.6.1. Será admitida a participação de cooperativas somente quando demonstrarem que possuem objeto social compatível com a contratação e que atendem integralmente às exigências legais aplicáveis.

2.6.2. As cooperativas deverão comprovar o cumprimento da legislação específica que rege sua constituição e funcionamento.

### **2.7. Integridade e prevenção à fraude**

2.7.1. Os licitantes deverão observar os princípios da boa-fé objetiva, da lealdade processual, da moralidade administrativa e da livre concorrência durante todo o procedimento licitatório.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

2.7.2. A prática de fraude, conluio, combinação de preços, apresentação de documentos falsos, declaração inverídica, tentativa de indução da Administração em erro ou qualquer outro comportamento incompatível com os princípios da contratação pública sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2.7.3. A Administração poderá realizar diligências, consultas a bancos de dados oficiais, cruzamento de informações e demais medidas legalmente admitidas para verificar a veracidade das declarações apresentadas pelos licitantes.

### **2.8. Princípio do formalismo moderado**

2.8.1. O procedimento licitatório observará o princípio do formalismo moderado, privilegiando-se a obtenção da proposta mais vantajosa, vedada a desclassificação ou inabilitação por falhas meramente formais que possam ser sanadas sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.

2.8.2. Sempre que possível, a Pregoeira promoverá diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento que deveria integrar originariamente a proposta ou a documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

2.8.3. Todas as decisões relativas à participação dos licitantes serão motivadas, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a transparência dos atos praticados.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **3.1. Forma de apresentação**

3.1.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública:

I – a proposta de preços;

II – as declarações exigidas pelo sistema;

III – os documentos de habilitação, quando exigidos pelo sistema eletrônico ou quando previamente determinados neste Edital.

3.1.2. A apresentação da proposta implica ciência e concordância integral com todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

3.1.3. Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

3.1.4. Documentos originalmente emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada, salvo quando dispensada pela legislação brasileira.

### **3.2. Responsabilidade pelas informações**

3.2.1. O licitante é integralmente responsável pela exatidão das informações constantes da proposta e dos documentos apresentados.

3.2.2. A constatação de falsidade de qualquer declaração, documento ou informação poderá ensejar:

- I – desclassificação da proposta;
- II – inabilitação;
- III – aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital;
- IV – comunicação aos órgãos de controle;
- V – responsabilização civil e penal.

### **3.3. Declarações obrigatórias**

Ao cadastrar a proposta no sistema eletrônico, o licitante declarará, sob as penas da lei, que:

- I – atende plenamente aos requisitos de habilitação;
- II – conhece integralmente o objeto licitado;
- III – elaborou sua proposta de forma independente;
- IV – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas na legislação;
- V – não emprega menores em situação vedada pela Constituição Federal;
- VI – inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;
- VII – não mantém relação que configure conflito de interesses com a Câmara Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

VIII – compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante toda a execução contratual.

### **3.4. Retirada ou substituição da proposta**

3.4.1. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir livremente sua proposta.

3.4.2. Após a abertura da sessão pública, a proposta torna-se irrevogável, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

### **3.5. Sigilo das propostas**

3.5.1. As propostas permanecerão sigilosas até a abertura da sessão pública.

3.5.2. É vedado à Administração divulgar qualquer informação capaz de identificar o autor da proposta antes da fase própria do procedimento.

### **3.6. Diligências preliminares**

3.6.1. A Pregoeira poderá promover diligências para esclarecer informações constantes da proposta, desde que:

I – não impliquem alteração substancial do seu conteúdo;

II – não importem tratamento favorecido;

III – preservem a isonomia entre os licitantes;

IV – sejam devidamente motivadas.

3.6.2. A diligência poderá compreender:

I – consulta a sítios oficiais;

II – consulta ao fabricante;

III – consulta a bases públicas;

IV – confirmação de informações técnicas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

V – confirmação de autenticidade documental.

### 3.7. Formalismo moderado

3.7.1. A Administração privilegiará a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.7.2. Não serão desclassificadas propostas em razão de falhas meramente formais, materiais ou sanáveis que:

I – não comprometam a compreensão da proposta;

II – não alterem sua substância;

III – não prejudiquem a competição;

IV – não violem a isonomia.

3.7.3. Antes da desclassificação da proposta por vício sanável, a Pregoeira deverá oportunizar ao licitante a prestação de esclarecimentos, observado o prazo fixado no sistema.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

### 5.1. Abertura da sessão

5.1.1. A sessão pública será aberta na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema Compras.gov.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

5.1.2. A condução da sessão competirá exclusivamente à Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio, cabendo-lhe praticar todos os atos necessários ao regular desenvolvimento do certame, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segregação de funções, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado.

5.1.3. A Pregoeira poderá suspender a sessão sempre que necessário ao adequado exame das propostas, realização de diligências, consultas técnicas, análise documental ou por motivo superveniente devidamente justificado.

5.1.4. A suspensão e a retomada da sessão serão comunicadas aos licitantes por meio do sistema eletrônico, com indicação da nova data e horário.

### **5.2. Análise preliminar das propostas**

5.2.1. Encerrado o prazo para cadastramento das propostas, a Pregoeira verificará sua conformidade com as exigências do Edital.

5.2.2. Nesta fase será analisada exclusivamente a conformidade formal das propostas, sendo vedado julgamento antecipado do mérito técnico quando este depender da documentação complementar ou de diligências.

5.2.3. Serão desclassificadas apenas as propostas que:

I – sejam manifestamente incompatíveis com o objeto;

II – contrariem exigências essenciais do Edital;

III – contenham vício insanável;

IV – apresentem objeto diverso do licitado.

5.2.4. Sempre que possível, antes da desclassificação, a Pregoeira promoverá diligência destinada ao esclarecimento da proposta, desde que não implique alteração de seu conteúdo substancial.

### **5.3. Saneamento de falhas formais**

5.3.1. Em observância ao princípio do formalismo moderado, erros formais, materiais ou de preenchimento poderão ser saneados durante a sessão pública, desde que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

I – não alterem o conteúdo da proposta;

II – não modifiquem o preço ofertado;

III – não prejudiquem a competitividade;

IV – não violem a isonomia entre os licitantes.

5.3.2. O saneamento poderá ocorrer mediante diligência, solicitação de esclarecimentos ou apresentação de documento complementar permitido pela legislação.

### **5.4. Desclassificação preliminar**

5.4.1. A decisão de desclassificação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico.

5.4.2. As propostas não desclassificadas participarão da etapa competitiva de lances.

## **6. DA FASE COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

### **6.1. Início da etapa competitiva**

6.1.1. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva.

6.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.1.3. Cada lance deverá ser inferior ao anteriormente ofertado pelo próprio licitante.

### **6.2. Forma dos lances**

6.2.1. Os lances incidirão sobre o valor total do item.

6.2.2. O sistema informará em tempo real o menor lance registrado, preservando a identidade dos licitantes.

6.2.3. O licitante poderá oferecer quantos lances entender convenientes enquanto a etapa permanecer aberta.

### **6.3. Intervalo mínimo**

6.3.1. O sistema observará o intervalo mínimo de redução definido no cadastro da licitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610  
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

6.3.2. Não serão aceitos lances em desacordo com o intervalo mínimo estabelecido.

### **6.4. Modo de disputa**

6.4.1. O modo de disputa será aberto, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.4.2. A etapa competitiva terá duração inicial fixada pelo sistema eletrônico.

6.4.3. Encerrado o tempo regular, será iniciado automaticamente o período de prorrogação previsto pelo sistema.

### **6.5. Lances intermediários**

6.5.1. Serão considerados lances intermediários aqueles superiores ao menor lance registrado, porém inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.5.2. Os lances intermediários serão admitidos para fins de classificação.

### **6.6. Desistência de lance**

6.6.1. O lance apresentado somente poderá ser excluído pelo sistema nas hipóteses expressamente admitidas.

6.6.2. A desistência injustificada do lance poderá caracterizar comportamento incompatível com a boa-fé e sujeitar o licitante às sanções cabíveis.

### **6.7. Desconexão**

6.7.1. Na hipótese de desconexão da Pregoeira, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, a etapa competitiva continuará normalmente.

6.7.2. Caso a desconexão da Pregoeira persista por tempo capaz de comprometer a regularidade da disputa, a sessão será suspensa e reiniciada posteriormente.

### **6.8. Empate**

6.8.1. Encerrada a etapa competitiva, serão observados os critérios legais de desempate.

6.8.2. Persistindo empate entre propostas, aplicar-se-á sucessivamente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

I – os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021;

II – o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível;

III – sorteio eletrônico realizado pelo sistema.

### **6.9. Benefício da Lei Complementar nº 123/2006**

6.9.1. Configurada situação de empate ficto, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o exercício do direito de preferência.

6.9.2. O procedimento observará integralmente a Lei Complementar nº 123/2006 e será conduzido automaticamente pelo sistema eletrônico, quando disponível.

### **6.10. Negociação**

6.10.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

6.10.2. A negociação poderá abranger:

I – redução do preço;

II – melhoria das condições comerciais;

III – confirmação do prazo de entrega;

IV – esclarecimentos sobre a proposta.

6.10.3. A negociação será registrada no sistema eletrônico e integrará os autos do processo.

6.10.4. A negociação não poderá resultar em alteração do objeto licitado nem conferir tratamento privilegiado ao licitante.

### **6.11. Encerramento da etapa competitiva**

6.11.1. Encerrada a fase de lances e concluída eventual negociação, a Pregoeira passará ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.11.2. Serão analisados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

I – compatibilidade com o objeto;

II – atendimento das especificações técnicas;

III – aceitabilidade do preço;

IV – exequibilidade da proposta.

### **6.12. Diligências**

6.12.1. Sempre que necessário, a Pregoeira poderá promover diligências para:

I – esclarecer informações;

II – confirmar dados constantes da proposta;

III – verificar especificações técnicas;

IV – consultar fabricantes;

V – consultar órgãos públicos;

VI – confirmar autenticidade documental.

6.12.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir a reformulação da proposta nem para suprir documento cuja apresentação fosse obrigatória na fase própria do certame, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

### **6.13. Proposta inexecutável**

6.13.1. Havendo indícios de inexecutabilidade, a Pregoeira instaurará procedimento específico para sua verificação.

6.13.2. O licitante será intimado a demonstrar a viabilidade econômica da proposta mediante documentação idônea.

6.13.3. Somente após análise fundamentada poderá ocorrer eventual desclassificação por inexecutabilidade.

### **6.14. Motivação das decisões**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Todas as decisões adotadas durante a sessão pública deverão ser motivadas e registradas nos autos do processo e no sistema eletrônico, assegurando-se transparência, controle, contraditório e ampla defesa sempre que exigidos pela legislação.

### **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

#### **7.1. Critério de julgamento**

7.1.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.1.2. A classificação observará, além do menor preço, a plena conformidade do objeto ofertado com as especificações técnicas exigidas.

7.1.3. O menor preço, isoladamente considerado, não assegura o direito à contratação, competindo à Administração verificar a exequibilidade da proposta, a compatibilidade do objeto ofertado e o atendimento das exigências do instrumento convocatório.

#### **7.2. Análise da proposta provisoriamente vencedora**

7.2.1. Encerrada a etapa de lances e concluída eventual negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto:

I – à compatibilidade do preço com o valor estimado da contratação;

II – ao atendimento das especificações técnicas;

III – à exequibilidade;

IV – à conformidade com o Termo de Referência;

V – à compatibilidade do objeto ofertado com a necessidade administrativa.

7.2.2. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor, mediante diligência:

I – catálogo;

II – ficha técnica;

III – prospecto do fabricante;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

IV – manual técnico;

V – declaração do fabricante;

VI – documento que demonstre as características técnicas do veículo.

7.2.3. A documentação complementar destina-se exclusivamente à comprovação das características do produto ofertado, sendo vedada a substituição da proposta inicialmente apresentada.

### 7.3. Critérios de aceitabilidade

7.3.1. Será aceita somente proposta que demonstre o atendimento integral das especificações mínimas previstas neste Edital e no Termo de Referência.

7.3.2. Não serão admitidas propostas que:

I – ofereçam veículo com especificações inferiores às exigidas;

II – apresentem objeto diverso do licitado;

III – imponham condições incompatíveis com este Edital;

IV – contenham vantagens não previstas no instrumento convocatório;

V – apresentem preços manifestamente inexequíveis;

VI – apresentem preços manifestamente excessivos.

### 7.4. Exequibilidade

7.4.1. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Pregoeira instaurará procedimento específico destinado à demonstração da viabilidade econômica da proposta.

7.4.2. O licitante será intimado para apresentar documentos que demonstrem a exequibilidade do preço ofertado, podendo apresentar, entre outros:

I – composição de custos;

II – notas fiscais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610  
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

III – contratos de fornecimento;

IV – tabelas do fabricante;

V – documentos contábeis;

VI – outros elementos aptos à demonstração da viabilidade da proposta.

7.4.3. A decisão acerca da exequibilidade será fundamentada.

### **7.5. Saneamento**

7.5.1. A Administração observará o princípio do formalismo moderado.

7.5.2. Antes da desclassificação da proposta por falha sanável, será oportunizada ao licitante a prestação de esclarecimentos.

7.5.3. Não será admitido saneamento que importe:

I – alteração do preço;

II – modificação do objeto;

III – inclusão de vantagem inexistente;

IV – substituição da proposta originalmente apresentada.

### **7.6. Desclassificação**

7.6.1. A proposta será desclassificada quando:

I – não atender às exigências do Edital;

II – apresentar vício insanável;

III – permanecer inexecutável após regular procedimento de verificação;

IV – apresentar objeto incompatível com o Termo de Referência;

V – não demonstrar atendimento às especificações técnicas mínimas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

7.6.2. A decisão será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

### 7.7. Classificação final

7.7.1. Após a análise da proposta, a Pregoeira declarará provisoriamente vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3.1. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.8. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.8.3. Os documentos deverão ser anexados no campo específico da plataforma, organizados de forma a facilitar a verificação.

8.8.4. É obrigação do licitante a disponibilização de todos os documentos de habilitação exigidos neste edital, de forma concisa, organizada, em formato pdf.

8.8.4.1. Os critérios mínimos de organização dos arquivos devem ser respeitados, visando a eficiência e celeridade no julgamento dos documentos de habilitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

8.8.4.2. O protocolo de documentos nomeados sem critério, desorganizados ou em arquivos misturados dificulta e por vezes impossibilita o trabalho dos agentes e equipe de apoio.

8.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10.3. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;

8.10.4. a apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos mencionado neste edital e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.11. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, nas hipóteses admitidas neste edital, a Pregoeira, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

8.11.1. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

8.11.2. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no mínimo, **02 (duas) horas**, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pela Pregoeira a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### 9.1. Manifestação da intenção de recorrer

9.1.1. Declarado o vencedor e concluída a fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o prazo estabelecido pelo sistema.

9.1.2. A ausência de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso, autorizando a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

9.1.3. A manifestação deverá indicar, de forma objetiva, os atos impugnados e as razões recursais, não sendo admitidas manifestações genéricas ou meramente protelatórias.

### **9.2. Admissibilidade**

9.2.1. A Pregoeira realizará o juízo de admissibilidade da intenção recursal, verificando:

I – tempestividade;

II – legitimidade;

III – interesse recursal;

IV – existência de motivação mínima.

9.2.2. O juízo de admissibilidade restringe-se à verificação dos requisitos formais, não importando julgamento antecipado do mérito.

### **9.3. Razões e contrarrazões**

9.3.1. Admitido o recurso, o recorrente apresentará suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.3.2. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado do término do prazo do recorrente.

9.3.3. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

### **9.4. Juízo de retratação**

9.4.1. Recebidas as razões recursais, a Pregoeira poderá reconsiderar sua decisão quando verificar erro material, ilegalidade ou fato superveniente.

9.4.2. Não havendo reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade competente para julgamento.

### **9.5. Julgamento**

9.5.1. A autoridade competente decidirá o recurso mediante decisão fundamentada.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

9.5.2. O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5.3. Sempre que possível, serão preservados os atos regularmente praticados.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

10.2. Havendo recurso, caberá à autoridade competente decidir e, posteriormente, adjudicar e homologar a licitação.

10.3. A homologação constitui ato administrativo de controle da legalidade do procedimento licitatório e não gera, por si só, direito subjetivo à contratação.

10.4. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de interesse público superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

### **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, no prazo fixado pela Administração.

11.2. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico.

11.3. O adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação até a assinatura do contrato.

11.4. Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá:

I – consultar novamente os cadastros oficiais;

II – verificar a manutenção da regularidade fiscal;

III – realizar diligências;

IV – exigir atualização de certidões vencidas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

11.5. O não comparecimento injustificado para assinatura do contrato caracterizará recusa injustificada, sujeitando o adjudicatário às sanções previstas neste Edital.

11.6. Na hipótese de recusa injustificada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

### **12. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1. A execução contratual observará integralmente o Termo de Referência e a Minuta do Contrato.

12.2. O contratado responderá integralmente pela qualidade do veículo fornecido.

12.3. O fornecimento deverá observar rigorosamente:

I – as especificações do fabricante;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta vencedora;

IV – a legislação de trânsito;

V – as normas ambientais.

12.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva.

12.5. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade integral do objeto.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Constituem infrações administrativas, entre outras:

I – deixar de entregar documentação exigida;

II – não manter a proposta;

III – recusar injustificadamente a contratação;

IV – retardar a execução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

V – executar o contrato de forma inadequada;

VI – apresentar documentação falsa;

VII – prestar declaração falsa;

VIII – fraudar a licitação;

IX – fraudar a execução contratual;

X – comportar-se de modo inidôneo;

XI – praticar atos ilícitos;

XII – praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

13.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade.

13.3. A aplicação das penalidades observará:

I – contraditório;

II – ampla defesa;

III – proporcionalidade;

IV – razoabilidade;

V – motivação.

13.4. Na dosimetria da sanção serão considerados:

I – gravidade;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610  
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

II – vantagem obtida;

III – dano causado;

IV – reincidência;

V – boa-fé;

VI – cooperação do infrator.

### **14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

14.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os pedidos serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico ou do endereço eletrônico indicado no preâmbulo.

14.3. A decisão será fundamentada e publicada no sistema.

14.4. Caso a impugnação seja acolhida e resulte alteração substancial do Edital, será designada nova data para realização do certame, quando exigido pela legislação.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira e, quando necessário, pela autoridade competente, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a regulamentação interna da Câmara Municipal e os princípios gerais do Direito Administrativo.

15.2. A participação nesta licitação implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital.

15.3. Os atos do procedimento observarão os princípios da publicidade, transparência, motivação, eficiência, boa-fé objetiva, segurança jurídica, segregação de funções, formalismo moderado e busca da proposta mais vantajosa.

15.4. A Administração poderá promover diligências em qualquer fase da licitação destinadas ao esclarecimento ou complementação de informações, vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar requisito inexistente na data da abertura da sessão pública.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

15.5. Os licitantes deverão observar as normas de integridade, prevenção à fraude, prevenção à corrupção e conflito de interesses durante todas as fases da licitação e da execução contratual.

15.6. Aplicam-se subsidiariamente ao presente procedimento os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativos às contratações públicas.

15.7. Integram este Edital, para todos os fins de direito:

- I – Termo de Referência;
- II – Minuta do Contrato;
- III – Modelo de Proposta Comercial;
- IV – Estudo Técnico Preliminar.

Altinópolis/SP, 7 de julho de 2026.

**LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA**  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610  
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

#### 1. OBJETO

1.1. Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado à renovação da frota oficial da Câmara Municipal de Altinópolis, mediante substituição do atual veículo oficial, conforme especificações técnicas mínimas detalhadas neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares que integram a fase preparatória da contratação.

Critério de julgamento das propostas: **menor preço**

Item	Qtd e	Descrição	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
1	01	<p>Veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, conforme especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.</p> <p>Especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• veículo automotor zero quilômetro;</li><li>• categoria SUV Médio</li><li>• capacidade mínima para cinco (5) ocupantes;</li><li>• mínimo cinco (5) portas;</li><li>• motorização compatível com o porte do veículo, apta a proporcionar desempenho adequado para utilização institucional, incluindo deslocamentos urbanos e rodoviários, com segurança nas operações de ultrapassagem, aclives e transporte de ocupantes e bagagens;</li><li>• combustível <i>flex</i> ou tecnologia superior;</li><li>• transmissão automática;</li><li>• direção elétrica ou eletro assistida;</li><li>• ar-condicionado;</li><li>• sistema multimídia;</li><li>• câmera de ré;</li><li>• controle eletrônico de estabilidade e tração;</li><li>• sistema de freios ABS;</li><li>• no mínimo seis <i>airbags</i>;</li></ul>	184.263,75	184.263,75



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

		<ul style="list-style-type: none"><li>• todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN;</li><li>• garantia mínima de fábrica prevista pelo fabricante;</li><li>• assistência técnica autorizada no território nacional</li></ul>		
--	--	---	--	--

### Observações:

- O veículo deverá ser fornecido com documentação necessária ao licenciamento, manuais do fabricante, chave reserva, garantia de fábrica e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito;
- não será admitido veículo usado, seminovo, de demonstração, avariado, recuperado, sinistrado ou com qualquer restrição administrativa, judicial, tributária ou de circulação;
- as especificações são requisitos mínimos de desempenho, segurança e qualidade, sendo vedada a indicação de marca ou modelo específico como condição de participação.

1.2. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSER e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem características de fácil descrição, padrões usuais de mercado e ampla comercialização por concessionárias, fabricantes e fornecedores do ramo automotivo.

1.4. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, às obrigações das partes, à fiscalização, ao recebimento, ao pagamento, às sanções e às demais condições de execução.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A contratação tem por finalidade promover a renovação da frota oficial da Câmara Municipal de Altinópolis, mediante a Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, em substituição ao veículo oficial atualmente utilizado pelo Poder Legislativo, classificado na categoria sedan, ano/modelo 2018.

2.3. A Câmara Municipal dispõe de apenas um veículo oficial, utilizado de forma compartilhada pelos vereadores e servidores em atividades administrativas, parlamentares, representativas, fiscalizatórias e de capacitação institucional, inclusive em deslocamentos de média e longa distância.

2.4. O veículo atualmente utilizado apresentou histórico de falhas mecânicas relevantes, inclusive durante viagem oficial ao Distrito Federal e, posteriormente, necessidade de retífica completa do cabeçote do motor com aproximadamente 37.000 quilômetros rodados, circunstâncias que evidenciam redução da confiabilidade operacional do único veículo oficial da Câmara Municipal.

2.5. A contratação justifica-se como medida preventiva de gestão patrimonial, segurança dos usuários, continuidade do serviço público, redução de riscos de indisponibilidade e racionalização dos custos futuros de manutenção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução consiste na Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado à substituição do atual veículo oficial da Câmara Municipal, sem ampliação da frota existente.

3.3. A escolha da categoria SUV decorre de critérios técnicos, operacionais e de segurança, considerando maior robustez, estabilidade, altura livre do solo, posição elevada de condução, melhores condições ergonômicas em viagens prolongadas e padrões atuais de segurança ativa e passiva.

3.4. A contratação deverá considerar o ciclo de vida do objeto, abrangendo preço de aquisição, garantia de fábrica, custos de manutenção, disponibilidade de peças, rede de assistência técnica autorizada, consumo de combustível, valor residual do bem, confiabilidade operacional e custo decorrente de eventual indisponibilidade do veículo.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, conforme especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

Especificações:

- veículo automotor zero quilômetro;
- categoria SUV Médio
- capacidade mínima para cinco (5) ocupantes;
- mínimo cinco (5) portas;
- Motorização compatível com o porte do veículo, apta a proporcionar desempenho adequado para utilização institucional, incluindo deslocamentos urbanos e rodoviários, com segurança nas operações de ultrapassagem, aclives e transporte de ocupantes e bagagens;
- combustível flex ou tecnologia superior;
- transmissão automática;
- direção elétrica ou eletro assistida;
- ar-condicionado;
- sistema multimídia;
- câmera de ré;
- controle eletrônico de estabilidade e tração;
- sistema de freios ABS;
- no mínimo seis airbags;
- todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN;
- garantia mínima de fábrica prevista pelo fabricante;
- assistência técnica autorizada no território nacional.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

5.2. As especificações técnicas são mínimas, admitindo-se veículos equivalentes ou superiores, desde que compatíveis com as necessidades da Administração e com as exigências deste Termo de Referência.

5.3. O veículo deverá ser entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, restrições ou impedimentos, acompanhado da documentação necessária para registro, licenciamento e incorporação ao patrimônio público.

### **6. SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento integral de bem automotor.

### **7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar, considerando tratar-se de aquisição de bem comum de entrega única, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo e com incidência da garantia legal e de fábrica.

### **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **8.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA**

8.1.1 O prazo de entrega do veículo será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras ou instrumento equivalente emitido pela Câmara Municipal, salvo prazo diverso previsto no edital ou em proposta mais vantajosa aceita pela Administração.

8.1.2. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, no seguinte endereço:

***RUA GERALDO VICCARI, Nº 230 – BAIRRO VILA  
TOSCANA – ALTINÓPOLIS/SP – CEP 14.357-270***

8.1.3. O horário de entrega deverá obedecer ao expediente do Setor de Administração da Câmara Municipal, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, em dias úteis, mediante prévio agendamento.

8.1.4. É de inteira responsabilidade da contratada providenciar o transporte, seguro, descarregamento e entrega do veículo no local indicado, bem como informar corretamente às transportadoras, quando utilizadas, o endereço e o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

8.1.5. O veículo deverá ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos, acessórios, manuais, chaves, certificados, documentos e demais itens necessários à sua imediata utilização, após os procedimentos administrativos de registro e licenciamento.

#### **8.2. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

8.2.1. O prazo de garantia contratual do veículo, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter o veículo fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante, observadas as condições de garantia do fabricante.

8.2.3. A garantia abrangerá a realização de manutenção corretiva do veículo pelo Contratado, fabricante ou assistência técnica autorizada, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias à solução de vícios ou defeitos de fabricação.

8.2.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de garantia deverão ser substituídas por outras novas, originais ou genuínas, de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do veículo.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

8.2.5. Uma vez notificado, o Contratado deverá providenciar a reparação ou substituição das peças ou componentes defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento do veículo pela assistência técnica autorizada, salvo prazo menor previsto pelo fabricante ou acordado entre as partes.

8.2.6. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.2.7. Decorrido o prazo para reparos sem atendimento da solicitação do Contratante ou sem justificativa aceita, poderá a Administração adotar as medidas cabíveis, inclusive exigir o saneamento do vício, substituição do componente, reparação por terceiro e ressarcimento dos custos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2.8. O custo referente ao transporte do veículo ou de componentes cobertos pela garantia, quando decorrente de vício ou defeito de fabricação, será de responsabilidade do Contratado, fabricante ou rede autorizada, conforme as condições de garantia aplicáveis.

8.2.9. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência do contrato ou instrumento equivalente, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, mesmo após encerrada a vigência contratual.

### **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021, o edital, este Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos integrantes do processo administrativo.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora aplicável.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará a entrega e verificará a conformidade do veículo com as especificações deste Termo de Referência, da proposta, da nota fiscal e dos documentos técnicos apresentados, de modo a assegurar o atendimento do interesse público e a regular execução contratual.

9.4. Para exercer a responsabilidade administrativa e técnica de fiscalização do objeto da presente contratação, ficam indicados, conforme Ato da Mesa Diretora nº 002/2026, sem prejuízo de eventual atualização por ato próprio:

- Gestor do Contrato: Roberto Cesar Alves Leite, Diretor Geral Administrativo;
- Fiscal do Contrato: Aline Faria de Oliveira, Contadora.

9.5. A eventual substituição do gestor ou fiscal poderá ser realizada por ato próprio da Mesa Diretora, sem necessidade de alteração deste Termo de Referência.

### **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **10.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta.

10.1.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou da legislação aplicável, devendo ser substituído ou regularizado no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento provisório e da apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após verificação da qualidade, quantidade, documentação, condições de funcionamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade, quantidade ou documentação, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, quando aplicável.

10.1.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo ou pagamento.

10.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e adequação do veículo, nem a responsabilidade do contratado por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou descumprimento das condições de garantia.

### **10.2. LIQUIDAÇÃO**

10.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

10.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

10.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta ao SICAF, quando aplicável, ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF e aos cadastros competentes para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público.

### **10.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

10.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.3.2. São condições para a liberação do pagamento:

- recebimento definitivo do objeto;
- entrega da documentação fiscal completa;
- comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida;
- inexistência de pendência impeditiva de pagamento.

### **10.4. FORMA DE PAGAMENTO**

10.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal os dados bancários para pagamento.

10.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

10.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente a comprovação oficial pertinente.

### **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **11.1. FORMA DE FORNECIMENTO**

11.1.1 O fornecimento do objeto será integral, em item único.

#### **11.2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

11.2.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis.

#### **11.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

11.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **11.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.3. Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável.

11.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, com averbação no registro da matriz.

11.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social aprovado e documentos de registro exigidos pela legislação aplicável.

11.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável ao objeto contratual.

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

#### **13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento.

### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

14.2. Poderá ser exigida comprovação de que o licitante atua no ramo pertinente ao objeto, inclusive mediante contrato social, cadastro fiscal, autorização de fabricante, vínculo com concessionária ou rede autorizada, quando aplicável e compatível com a legislação.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

15.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.2. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

### 16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 184.263,75 (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme custos unitários indicados no item 16.3.

16.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada na fase preparatória, compreendendo propostas comerciais, consultas a concessionárias autorizadas, publicações especializadas do setor automotivo, Tabela FIPE e pesquisa comparativa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação interna aplicável.

16.3. Foram pesquisados veículos de diferentes fabricantes pertencentes à categoria SUV, incluindo, entre outros, Honda HR-V EX, CAO A Chery Tiggo 7 Sport e Toyota Corolla Cross XR, cujos valores médios identificados foram, respectivamente, R\$ 166.690,33, R\$ 186.401,25 e R\$ 199.699,67.

16.4. A metodologia adotada buscou assegurar pluralidade de fontes, rastreabilidade dos dados, compatibilidade com os preços praticados no mercado e exclusão de valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados.

16.5. O valor estimado poderá ser atualizado pelo setor competente antes da abertura do certame, caso necessário, para preservação da compatibilidade com os preços praticados no mercado na data da licitação.

### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para atender a esta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente da Câmara Municipal de Altinópolis, observada a classificação orçamentária aplicável à aquisição de material permanente:

Órgão	Funcional	Natureza
01.01.02	01.122.0001.1004	4.4.90.52.00

23.2. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, à emissão da reserva orçamentária competente e à aprovação da autoridade competente na fase preparatória.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

### **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei nº 14.133/2021:

- entregar o veículo no prazo, local e condições estabelecidos;
- fornecer veículo zero quilômetro, livre de ônus e em conformidade com as especificações mínimas;
- entregar todos os documentos, manuais, chaves, certificados e acessórios obrigatórios;
- responsabilizar-se por transporte, seguro, tributos, encargos, despesas e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- substituir, reparar ou regularizar o objeto que apresente vícios, defeitos ou desconformidades;
- manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- prestar garantia e assistência técnica nos termos deste Termo de Referência e das condições do fabricante.

### **19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

19.1. Constituem obrigações do Contratante:

- emitir a Autorização de Compras ou instrumento equivalente;
- acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- receber provisória e definitivamente o veículo, quando atendidas as condições pactuadas;
- notificar a contratada sobre vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades;
- efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, após regular liquidação da despesa;
- adotar as providências administrativas necessárias ao registro patrimonial, licenciamento e utilização do veículo.

### **20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. O licitante ou contratado que incorrer em infrações administrativas sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e demais consequências legalmente admitidas, conforme a gravidade da conduta e a regulamentação aplicável.

Altinópolis/SP, 30 de junho de 2026

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**

**LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA**

Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610  
[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

---

**HENRIQUE CARLOS DA SILVEIRA**  
Vice-Presidente

**LUIZ CARLOS DA SILVA**  
1º Secretário

**MATEUS MENEZHINI MELLES**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Geraldo Viccari, nº 230, Vila Toscana, Altinópolis/SP, CEP 14.357-270, neste ato representada por sua Presidente, **LUCILENE DE CASTRO ALVES SILVA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 002/2026**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas Resoluções nº 04 e 05/2023 da Câmara Municipal de Altinópolis, pelas demais normas aplicáveis e pelas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **01 (um) veículo automotor utilitário SUV Médio, zero quilômetro**, destinado à renovação da frota oficial da Câmara Municipal de Altinópolis, mediante substituição do veículo atualmente utilizado pelo Poder Legislativo, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta vencedora.

**1.2.** Integram obrigatoriamente o fornecimento:

- I – veículo novo, zero quilômetro;
- II – todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- III – todos os equipamentos exigidos pelas Resoluções do CONTRAN;
- IV – documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento;
- V – manual do proprietário em português;
- VI – manual de manutenção;
- VII – chave principal e chave reserva;
- VIII – certificado de garantia;
- IX – acessórios obrigatórios;
- X – demais componentes indispensáveis ao imediato uso institucional.

**1.3.** O veículo deverá atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes do Termo de Referência, admitindo-se apenas características equivalentes ou superiores.

**1.4.** Não será admitido fornecimento de:

- I – veículo usado;
- II – seminovo;
- III – veículo de demonstração;
- IV – recuperado;
- V – sinistrado;
- VI – oriundo de leilão;
- VII – com qualquer restrição administrativa, judicial ou tributária.

**1.5.** Havendo divergência entre a descrição constante do sistema eletrônico e a constante deste contrato e do Termo de Referência, prevalecerão sempre as especificações do Edital e do Termo de Referência.

**1.6.** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta vencedora;
- IV – os documentos de habilitação;
- V – eventuais esclarecimentos e respostas emitidos durante o procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante fornecimento integral do objeto.

2.2. A execução compreenderá o fornecimento completo do veículo, livre de quaisquer ônus adicionais para a Administração.

2.3. Todos os custos referentes a:

- transporte;
- seguro;
- frete;
- tributos;
- emplacamento inicial;
- licenciamento;
- documentação;
- encargos trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- despesas administrativas;
- custos indiretos;
- lucro empresarial;

consideram-se incluídos no preço contratado.

2.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, respondendo pelos danos decorrentes de culpa ou dolo.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura.

3.2. Nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, sua vigência perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, extinguindo-se automaticamente após:

I – entrega definitiva do veículo;

II – pagamento integral;

III – encerramento das obrigações de natureza administrativa.

3.3. Permanecem vigentes, mesmo após a extinção do contrato:

I – a garantia legal;

II – a garantia contratual oferecida pelo fabricante;

III – a responsabilidade por vícios ocultos;

IV – as responsabilidades civis e administrativas previstas em lei.

3.4. A extinção do contrato não prejudica eventual responsabilização da contratada por defeitos, vícios, inadimplementos ou danos posteriormente constatados.

### CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A CONTRATADA deverá entregar o veículo no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente expedido pela Câmara Municipal.

4.2. A entrega será realizada na sede da Câmara Municipal de Altinópolis, situada na Rua Geraldo Viccari, nº 230, Vila Toscana, Altinópolis/SP, em dias úteis, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com o gestor do contrato.

4.3. O veículo deverá ser entregue:

I – novo, zero quilômetro;

II – em perfeitas condições de funcionamento;

III – totalmente limpo;

IV – abastecido em quantidade suficiente para realização dos procedimentos de recebimento e testes iniciais;

V – livre de quaisquer ônus, gravames, restrições administrativas ou judiciais;

VI – acompanhado de todos os acessórios obrigatórios;

VII – acompanhado dos equipamentos previstos neste contrato e no Termo de Referência.

4.4. Deverão acompanhar obrigatoriamente o veículo:

I – Nota Fiscal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610  
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- II – Certificado de Garantia do Fabricante;
- III – Manual do Proprietário em língua portuguesa;
- IV – Manual de Manutenção;
- V – Chave principal;
- VI – Chave reserva;
- VII – documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento;
- VIII – relação da rede nacional de concessionárias autorizadas;
- IX – demais documentos exigidos pela legislação.

**4.5.** O primeiro registro, licenciamento e toda a documentação necessária à regular circulação do veículo deverão ser providenciados pela CONTRATADA, em nome da Câmara Municipal de Altinópolis, sem qualquer custo adicional.

**4.6.** Todas as despesas relativas a transporte, seguro, carregamento, descarregamento, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, mão de obra e quaisquer outras necessárias ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**4.7.** O simples recebimento físico do veículo não importará em aceitação definitiva do objeto.

### CLÁUSULA QUINTA

#### DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**5.1.** O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- I – recebimento provisório;
- II – recebimento definitivo.

**5.2.** O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência preliminar da quantidade, identificação do veículo, documentação apresentada e verificação aparente de conformidade.

**5.3.** O recebimento provisório não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do objeto.

**5.4.** O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após a completa verificação de que o veículo atende integralmente às especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e deste contrato.

**5.5.** Serão objeto de conferência, entre outros aspectos:

- I – marca, modelo e versão;
- II – ano/modelo;
- III – motorização;
- IV – transmissão;
- V – equipamentos obrigatórios;
- VI – equipamentos opcionais ofertados;
- VII – funcionamento dos sistemas eletrônicos;
- VIII – sistema multimídia;
- IX – câmera de ré;
- X – ar-condicionado;
- XI – funcionamento dos dispositivos de segurança;
- XII – documentação;
- XIII – garantia.

**5.6.** Constatada qualquer irregularidade, defeito, vício, desconformidade técnica ou descumprimento das especificações contratuais, a CONTRATADA será imediatamente notificada para promover, sem qualquer ônus para a Administração, o reparo, a complementação, a substituição do veículo ou a adoção das providências necessárias à perfeita execução do objeto.

**5.7.** Rejeitado, no todo ou em parte, o veículo entregue em desconformidade com as especificações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência ou da proposta vencedora, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a correção das irregularidades constatadas ou a substituição integral do veículo, no prazo estabelecido pela Administração, observado, quando houver, o prazo previsto no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.8.** Enquanto não ocorrer o recebimento definitivo, considerar-se-á que o objeto permanece sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**5.9.** O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, funcionamento, segurança e conformidade do veículo fornecido, tampouco afasta a responsabilidade por vícios ocultos, defeitos de fabricação, garantia legal e garantia contratual do fabricante.

### CLÁUSULA SEXTA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

### DA GARANTIA

**6.1.** O veículo deverá possuir garantia integral de fábrica pelo prazo mínimo oferecido pelo fabricante, nunca inferior à garantia legal.

**6.2.** A garantia abrangerá todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais e demais sistemas do veículo, observadas as condições do fabricante.

**6.3.** Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá pela correção de defeitos decorrentes de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento.

**6.4.** A garantia compreenderá:

I – peças;

II – mão de obra;

III – componentes eletrônicos;

IV – sistemas de segurança;

V – atualizações técnicas eventualmente determinadas pelo fabricante.

**6.5.** Não poderá ser exigido qualquer pagamento da Administração para execução dos serviços cobertos pela garantia.

**6.6.** A garantia contratual não exclui nem limita:

I – a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor;

II – a responsabilidade pelos vícios ocultos;

III – eventual responsabilidade civil da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

**7.1.** A assistência técnica deverá ser prestada por concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante situada em território nacional.

**7.2.** A rede autorizada deverá possuir capacidade para fornecimento de peças originais e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**7.3.** Durante o período de garantia, todas as substituições de peças deverão utilizar componentes originais ou homologados pelo fabricante.

**7.4.** Sempre que houver campanha oficial de *recall*, atualização técnica ou substituição preventiva determinada pelo fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, orientando quanto às providências necessárias.

**7.5.** O atendimento em garantia observará os prazos previstos pelo fabricante e pela legislação aplicável, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para evitar a paralisação prolongada do veículo oficial.

### CLÁUSULA OITAVA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência:

I – fornecer o veículo exatamente conforme sua proposta;

II – cumprir integralmente todas as especificações técnicas;

III – entregar o objeto dentro do prazo contratado;

IV – entregar veículo novo, zero quilômetro, sem uso anterior;

V – fornecer todos os acessórios obrigatórios;

VI – entregar toda a documentação necessária ao primeiro registro e licenciamento;

VII – providenciar o primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Altinópolis;

VIII – substituir imediatamente qualquer componente defeituoso ou incompatível;

IX – reparar, às suas expensas, qualquer defeito de fabricação;

X – responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução contratual;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII – comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do contrato;

XIII – cumprir integralmente as normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de segurança;

XIV – observar as normas de integridade, ética e prevenção à corrupção aplicáveis às contratações públicas;

XV – responder integralmente pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração.

### CLÁUSULA NONA



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- 9.1. Receber o objeto provisória e definitivamente, observado o disposto neste contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 9.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados.
- 9.3. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.4. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto entregue em desacordo com as especificações contratuais.
- 9.5. Notificar formalmente a CONTRATADA para correção de irregularidades verificadas durante a execução contratual.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente quando constatado inadimplemento.
- 9.7. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos neste instrumento.
- 9.8. Disponibilizar as informações necessárias ao adequado cumprimento da contratação.
- 9.9. Zelar pela adequada utilização do veículo após o recebimento definitivo.
- 9.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA eventual defeito coberto pela garantia do fabricante.
- 9.11. Praticar todos os atos necessários ao regular acompanhamento da execução contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e boa-fé.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Serão designados:

I – Gestor do Contrato;

II – Fiscal Técnico ou Administrativo, conforme a natureza da contratação.

10.3. Compete ao Gestor do Contrato:

I – coordenar a execução contratual;

II – acompanhar os prazos;

III – promover a comunicação entre Administração e contratada;

IV – instruir eventual processo sancionatório;

V – atestar a regularidade da execução.

10.4. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a entrega;

II – verificar a conformidade do veículo;

III – registrar ocorrências;

IV – determinar correções quando necessárias;

V – emitir os termos de recebimento provisório e definitivo.

10.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

10.6. Toda ocorrência relevante deverá ser registrada em expediente próprio, podendo resultar na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DO PREÇO

11.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente ao preço ofertado pela CONTRATADA em sua proposta vencedora.

11.2. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive:

I – frete;

II – seguro;

III – transporte;

IV – tributos;

V – emplacamento;

VI – licenciamento;

VII – despesas administrativas;

VIII – encargos trabalhistas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP**

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

IX – encargos previdenciários;

X – encargos fiscais;

XI – lucro empresarial;

XII – quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato.

**11.3.** Nenhum valor adicional poderá ser exigido da Administração em razão da execução do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

#### **DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do veículo e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica, acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos.

**12.2.** O pagamento será realizado mediante depósito bancário em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo previsto no Edital e no Termo de Referência, contado da liquidação da despesa.

**12.3.** A liquidação ocorrerá após:

I – recebimento definitivo;

II – conferência documental;

III – verificação da regular execução contratual;

IV – atesto pelo gestor ou fiscal do contrato.

**12.4.** Constatada qualquer irregularidade na documentação ou na execução contratual, o pagamento ficará suspenso até sua completa regularização, sem incidência de juros ou atualização monetária durante o período em que o atraso decorrer exclusivamente da CONTRATADA.

**12.5.** A Administração efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

**12.6.** Os pagamentos observarão as normas da Receita Federal, da legislação tributária e das instruções normativas aplicáveis aos órgãos públicos.

**12.7.** O inadimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**13.1.** Em razão da natureza da contratação, consistente no fornecimento integral do objeto, com execução em prazo inferior a 12 (doze) meses, não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de atraso imputável exclusivamente à Administração que acarrete a incidência do direito ao reajuste anual, observada a Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Excepcionalmente, caso a execução venha a ultrapassar doze meses por fato exclusivamente imputável à Administração, poderá ser aplicado reajuste mediante índice previamente definido no Edital ou, na sua ausência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a legislação vigente.

**13.3.** Permanecerá assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração objetiva da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

**13.4.** O pedido de revisão deverá ser instruído com documentação idônea que demonstre:

I – a ocorrência do fato superveniente;

II – o efetivo impacto econômico sobre o contrato;

III – o nexo causal entre o evento e a alteração dos custos;

IV – a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração.

**13.5.** A mera variação ordinária de preços de mercado, oscilações cambiais previsíveis ou alterações normais dos custos de produção não constituem fundamento suficiente para revisão contratual.

**13.6.** Qualquer alteração do valor contratual dependerá de prévia formalização por termo aditivo, observadas as hipóteses legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, observado o interesse público, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** As alterações poderão decorrer, entre outras hipóteses, de:

I – modificação qualitativa do objeto para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

II – necessidade de alteração quantitativa do objeto, observados os limites legais;

III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

IV – adequações necessárias decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.

**14.3.** Toda alteração dependerá de prévia justificativa técnica, manifestação jurídica quando exigida, autorização da autoridade competente e formalização mediante Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente dispensadas.

**14.4.** É vedada alteração que descaracterize o objeto licitado ou comprometa a isonomia entre os licitantes.

**14.5.** Eventuais alterações não poderão importar em modificação substancial das características técnicas do veículo contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**15.1.** É vedada a subcontratação total do objeto.

**15.2.** Considerando que a presente contratação consiste no fornecimento integral de veículo automotor novo, não será admitida subcontratação parcial da obrigação principal.

**15.3.** Permanecem admitidas apenas atividades acessórias eventualmente executadas por terceiros, desde que:

I – não envolvam o fornecimento do objeto principal;

II – não impliquem transferência da responsabilidade contratual;

III – não prejudiquem a qualidade da execução.

**15.4.** É vedada a cessão, transferência ou novação deste contrato sem autorização prévia e expressa da Câmara Municipal.

**15.5.** Ainda que autorizada qualquer forma de cessão admitida em lei, permanecerá a CONTRATADA integralmente responsável pelas obrigações assumidas até a formalização do respectivo instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**16.1.** Em razão da natureza, do objeto, do baixo risco da contratação e do fornecimento em parcela única, a Administração **dispensa a exigência de garantia de execução contratual**, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A dispensa fundamenta-se:

I – na reduzida complexidade da contratação;

II – no fornecimento imediato do objeto;

III – na ampla competitividade do mercado fornecedor;

IV – na inexistência de risco relevante de inadimplemento que justifique a imposição de custos adicionais aos licitantes;

V – na observância dos princípios da economicidade, proporcionalidade e eficiência.

**16.3.** A dispensa da garantia contratual não afasta:

I – a responsabilidade civil da CONTRATADA;

II – a garantia legal;

III – a garantia do fabricante;

IV – a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais condutas descritas neste contrato que caracterizem o descumprimento de obrigações contratuais.

**17.2.** A apuração observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **Das multas**

**18.2.** A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I – **Moratória**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

a) 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso injustificado na entrega do veículo, limitada a 20 (vinte) dias;

b) ultrapassado esse prazo, poderá ser caracterizada a inexecução contratual.

### **II – Compensatória**

a) até 10% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial;

b) até 20% do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou não entrega definitiva do objeto.

**18.3.** A multa poderá ser descontada:

I – dos pagamentos devidos;

II – da garantia, se existente;

III – cobrada judicialmente, quando necessário.

### **Advertência**

**18.4.** A advertência será aplicada quando a infração for de pequena gravidade e não resultar prejuízo relevante à Administração.

### **Impedimento de licitar**

**18.5.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos.

### **Declaração de inidoneidade**

**18.6.** A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observado o procedimento legal.

### **Dosimetria**

**18.7.** Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

I – natureza da infração;

II – gravidade da conduta;

III – danos causados;

IV – vantagem obtida;

V – reincidência;

VI – circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII – boa-fé da contratada;

VIII – cooperação com a Administração.

### **Reabilitação**

**18.8.** A reabilitação observará o disposto no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Cumulação**

**18.9.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui:

I – a responsabilização civil;

II – a responsabilização penal;

III – eventual ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O presente contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes ou nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.2.** Constituem hipóteses de extinção, dentre outras previstas em lei:

I – o cumprimento integral do objeto;

II – o decurso do prazo contratual, quando aplicável;

III – o inadimplemento de obrigação contratual por qualquer das partes;

IV – razões de interesse público devidamente motivadas;

V – caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução;

VI – as demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

**19.3.** A extinção unilateral pela Administração será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.4.** A extinção do contrato não afastará:

I – a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos;

II – as obrigações decorrentes da garantia do fabricante;

III – a obrigação de reparar danos eventualmente causados à Administração;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

IV – a aplicação das sanções cabíveis.

19.5. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA DA MATRIZ DE RISCOS

20.1. Considerando a natureza do objeto, os riscos da contratação distribuem-se da seguinte forma:

Evento de Risco	Responsável
Atraso na fabricação do veículo	CONTRATADA
Atraso na entrega	CONTRATADA
Danos durante o transporte	CONTRATADA
Extravio de documentos	CONTRATADA
Erros no primeiro registro e licenciamento	CONTRATADA
Defeitos de fabricação	CONTRATADA/Fabricante
Campanhas de recall	Fabricante/CONTRATADA
Vícios ocultos	CONTRATADA
Caso fortuito ou força maior	Conforme legislação
Fato do príncipe ou alteração legislativa extraordinária	Conforme Lei nº 14.133/2021

20.2. A presente matriz possui caráter orientador e não afasta a aplicação das normas legais relativas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.3. A ocorrência de risco atribuído a uma das partes não autoriza a transferência automática de responsabilidades à outra.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato.

21.2. O tratamento de dados limitar-se-á às finalidades relacionadas à execução contratual e ao cumprimento de obrigações legais.

21.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais causado por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados.

21.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA INTEGRIDADE, ÉTICA E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

22.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação relativa ao combate à corrupção, especialmente:

I – Lei Federal nº 12.846/2013;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

II – Lei nº 14.133/2021;

III – demais normas aplicáveis.

**22.2.** Durante toda a execução contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

I – atuar com boa-fé;

II – observar os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

III – não prometer, oferecer ou conceder vantagem indevida a agente público;

IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer tentativa de fraude, corrupção ou conflito de interesses.

**22.3.** A prática de ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar, além das sanções contratuais, a responsabilização administrativa, civil e penal da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**23.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Altinópolis, observada a classificação constante do processo administrativo.

**23.2.** A emissão da Nota de Empenho constitui condição para a realização da despesa, nos termos da legislação financeira aplicável.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**24.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta da CONTRATADA;

IV – os documentos de habilitação;

V – os esclarecimentos e decisões proferidos durante o procedimento licitatório, quando compatíveis com este instrumento.

**24.2.** Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

I – Lei Federal nº 14.133/2021;

II – este Contrato;

III – Edital;

IV – Termo de Referência;

V – proposta vencedora.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

**25.1.** A eficácia do presente contrato fica condicionada à divulgação do respectivo extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal e em outros meios exigidos pela legislação.

**25.2.** A Administração promoverá os atos de publicidade necessários à transparência da contratação, observado o disposto na Lei de Acesso à Informação, na Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

**26.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do Direito Administrativo, os pareceres jurídicos aplicáveis e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

**26.2.** A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual constituirá mera liberalidade, não importando novação, renúncia de direito ou alteração contratual.

**26.3.** A nulidade de qualquer cláusula deste contrato não prejudicará a validade das demais disposições, que permanecerão plenamente eficazes.

**26.4.** As comunicações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, mediante endereços oficialmente informados no processo administrativo, sem prejuízo de outras formas admitidas em lei.

**26.5.** Fica eleito o foro da **Comarca de Altinópolis, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em meio eletrônico ou em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Altinópolis/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Visto e conferido:

Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

## ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

### QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social da Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. O objeto da presente licitação é a \_\_\_\_\_

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA E MODELO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

#### 2. PROPOSTA DE PREÇOS:

O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta) dias**, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Pela presente, declaro inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133/2021 e às cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação na modalidade PREGÃO acima numerado, incluindo os seus Anexos.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Representante legal do proponente

CPF Nº \_\_\_\_\_

RG Nº \_\_\_\_\_

(Papel timbrado da proponente)



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

### ANEXO IV

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### Artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133/2021

### Resolução da Mesa Diretora nº 005, de 22 de novembro de 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

#### OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado à renovação da frota oficial da Câmara Municipal de Altinópolis.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

##### **Unidade Requisitante:**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altinópolis.

##### **Autoridade Requisitante:**

Lucilene de Castro Alves Silva

Presidente da Câmara Municipal

##### **Agente de Contratação:**

Maryelle Santos Barbieri Ciosaki

##### **Responsável pelo patrimônio:**

Aline Faria de Oliveira

#### 2. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução da Mesa Diretora nº 005, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito da Câmara Municipal de Altinópolis.

O ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação, destinado à identificação da necessidade administrativa, análise das soluções existentes no mercado, avaliação da viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida e demonstração da solução que melhor atende ao interesse público.

Sua finalidade consiste em fornecer os elementos necessários para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, permitindo que a futura contratação seja conduzida com observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, transparência, governança das contratações públicas e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A elaboração deste estudo observa, ainda, as recomendações do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de motivação técnica das contratações públicas, especialmente na demonstração da efetiva necessidade da aquisição, da adequação da solução escolhida e da compatibilidade entre o objeto pretendido e o interesse público.

#### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

A presente contratação tem por finalidade promover a renovação da frota oficial da Câmara Municipal de Altinópolis mediante a Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado à substituição do veículo atualmente utilizado pelo Poder Legislativo, classificado na categoria sedan, ano/modelo 2018.

A medida objetiva assegurar a continuidade, a eficiência, a segurança, a economicidade e a adequada prestação das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal, proporcionando maior confiabilidade operacional ao único veículo oficial pertencente ao patrimônio do Poder Legislativo. Atualmente, a Câmara Municipal dispõe de **apenas um veículo oficial**, utilizado de forma compartilhada pelos **11 (onze) vereadores**, além dos servidores efetivos e comissionados, inexistindo outro automóvel pertencente ao patrimônio da instituição capaz de suprir eventual indisponibilidade decorrente de manutenção, falha mecânica ou qualquer outro evento que impeça sua utilização.

O veículo atende diariamente às demandas administrativas, parlamentares, representativas, fiscalizatórias e de capacitação institucional, sendo empregado em deslocamentos destinados à participação em reuniões oficiais, audiências perante órgãos públicos, diligências fiscalizatórias, cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários, eventos promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Assembleia Legislativa, Governo do Estado, órgãos federais e demais compromissos inerentes ao exercício das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo. Além das atividades desenvolvidas na região, o veículo oficial realiza frequentemente viagens de longa distância, especialmente para os Municípios de São Paulo/SP e Brasília/DF, destinadas ao acompanhamento de políticas públicas, busca de recursos públicos, participação em eventos oficiais, capacitações e reuniões institucionais de interesse do Município.

Embora o veículo atualmente pertencente à frota possua aproximadamente **45.000 quilômetros rodados**, trata-se de automóvel ano/modelo 2018, submetido a aproximadamente oito anos de utilização contínua em regime de uso compartilhado, circunstância que, associada ao histórico de manutenção, recomenda a adoção de medidas preventivas voltadas à renovação da frota.

Destaca-se que, durante viagem oficial ao Distrito Federal, o veículo apresentou problemas mecânicos enquanto era utilizado pelos Vereadores **Mateus Meneguelli Mellis** e **Lucilene de Castro Alves Silva**. O episódio evidenciou, de forma concreta, a redução da confiabilidade operacional do único veículo oficial da Câmara Municipal, reforçando a necessidade de sua renovação preventiva como medida destinada a preservar a continuidade do serviço público, a segurança dos agentes públicos, especialmente em viagens longas, e a adequada gestão do patrimônio público.

Posteriormente, verificou-se a necessidade de realização de **retífica completa do cabeçote do motor quando o veículo possuía aproximadamente 37.000 quilômetros rodados**, intervenção mecânica de elevada complexidade e incomum para veículo com essa quilometragem, circunstância que reforçou a necessidade de reavaliação da permanência do automóvel como único veículo oficial da Câmara Municipal.

Embora tais intervenções tenham possibilitado a continuidade da utilização do veículo, o histórico de falhas demonstra que sua confiabilidade operacional foi reduzida, aumentando os riscos de indisponibilidade durante deslocamentos oficiais e comprometendo a continuidade das atividades institucionais.

A Administração Pública deve atuar de forma preventiva, não sendo compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e gestão de riscos aguardar a completa deterioração do bem ou a elevação significativa dos custos de manutenção para somente então promover sua substituição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

A renovação da frota representa medida de gestão patrimonial responsável, destinada à preservação do patrimônio público, à redução de custos futuros de manutenção, ao incremento da segurança dos usuários e à garantia da continuidade dos serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo.

#### 4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A substituição do veículo atualmente pertencente à categoria **sedan** por veículo da categoria **SUV** fundamenta-se exclusivamente em critérios técnicos, operacionais e de segurança, não representando aquisição de bem de luxo ou incremento patrimonial incompatível com os princípios da Administração Pública.

Desde a aquisição do veículo atualmente pertencente à frota oficial, houve significativo aumento da utilização institucional do automóvel, tanto em frequência quanto na extensão dos deslocamentos realizados.

O perfil de utilização atualmente observado evidencia a necessidade de veículo com maior robustez, confiabilidade, estabilidade e segurança para realização de viagens de média e longa distância, especialmente considerando que a Câmara Municipal dispõe de apenas um veículo oficial.

Os veículos classificados na categoria SUV apresentam características técnicas que melhor atendem às necessidades atualmente verificadas pela Administração, destacando-se:

- maior campo de visão proporcionado pela posição elevada de condução;
- melhores condições de dirigibilidade e estabilidade em rodovias;
- maior altura livre do solo, favorecendo deslocamentos em vias urbanas e rodovias com imperfeições;
- melhor ergonomia para motoristas e passageiros durante viagens prolongadas;
- elevados padrões de segurança ativa e passiva;
- maior confiabilidade operacional para utilização intensiva.

A escolha da categoria SUV não restringe a competitividade do futuro certame, tendo em vista que o mercado nacional possui ampla oferta de veículos dessa categoria por diversas montadoras e concessionárias, permitindo ampla concorrência entre os futuros licitantes.

A solução pretendida representa, portanto, mera adequação técnica da frota às atuais necessidades operacionais da Câmara Municipal, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, planejamento e continuidade do serviço público.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Altinópolis e as conclusões obtidas na fase de planejamento, verificou-se que o veículo a ser adquirido deverá atender requisitos mínimos de desempenho, segurança, confiabilidade, durabilidade e economicidade, capazes de assegurar sua adequada utilização durante todo o ciclo de vida do bem.

Os requisitos técnicos foram definidos de forma objetiva, observando-se o disposto nos artigos 18, 34 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando especificações restritivas que possam comprometer a competitividade do certame.

O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- veículo automotor zero quilômetro;
- categoria utilitário (SUV Médio);
- capacidade mínima para cinco ocupantes;
- quatro portas;
- motorização compatível com o porte do veículo e adequada à utilização institucional;
- combustível flex ou tecnologia superior;
- transmissão automática;
- direção elétrica ou eletroassistida;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

- ar-condicionado;
- sistema multimídia;
- câmera de ré;
- controle eletrônico de estabilidade e tração;
- sistema de freios ABS;
- no mínimo seis airbags;
- todos os equipamentos obrigatórios previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN;
- garantia mínima de fábrica prevista pelo fabricante;
- assistência técnica autorizada no território nacional.

As especificações constantes do Termo de Referência representarão requisitos mínimos de desempenho e qualidade, sendo admitidos veículos equivalentes ou superiores, desde que plenamente compatíveis com as necessidades da Administração.

A definição das características técnicas buscou privilegiar critérios objetivos relacionados à segurança, confiabilidade, disponibilidade operacional, durabilidade, custo do ciclo de vida e eficiência administrativa, afastando especificações supérfluas ou incompatíveis com o interesse público.

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado, objetivando identificar a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

Foram analisadas quatro soluções possíveis:

#### **I – Manutenção do veículo atualmente pertencente à frota**

A primeira alternativa consistiria na continuidade da utilização do veículo atualmente pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal.

Todavia, essa solução mostrou-se pouco recomendável diante do histórico de falhas mecânicas já registrado, da realização de retífica completa do cabeçote com aproximadamente 37.000 quilômetros, dos problemas apresentados durante viagem oficial ao Distrito Federal e da tendência natural de aumento dos custos de manutenção decorrentes do envelhecimento do veículo.

Além disso, eventual indisponibilidade comprometeria diretamente o funcionamento institucional da Câmara, considerando que existe apenas um veículo oficial.

Assim, essa alternativa não atende satisfatoriamente aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e gestão de riscos.

#### **II – Locação de veículo**

Também foi analisada a possibilidade de contratação de empresa especializada para locação de veículo.

A pesquisa de mercado identificou custo aproximado de R\$ 11.950,00 mensais, equivalente a R\$ 143.400,00 anuais, para locação de veículo com características semelhantes às pretendidas.

Embora a locação apresente vantagens em determinadas situações, verificou-se que, considerando o uso contínuo do veículo oficial pela Câmara Municipal e sua utilização por período superior ao prazo normalmente praticado em contratos administrativos, a aquisição revela-se economicamente mais vantajosa sob a perspectiva do custo global do ciclo de vida.

Além disso, a aquisição incorpora o bem ao patrimônio público, permitindo sua utilização durante vários anos, enquanto a locação representa despesa continuada sem formação de patrimônio permanente.

#### **III – Aquisição de veículo sedan**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Foi igualmente analisada a possibilidade de aquisição de novo veículo da categoria sedan. Entretanto, verificou-se que essa solução não representa a alternativa mais adequada ao atual perfil operacional da Câmara Municipal.

As viagens institucionais de média e longa distância realizadas com frequência, a utilização compartilhada pelos vereadores e servidores, a necessidade de maior estabilidade em rodovias, a posição elevada de condução e os atuais padrões de segurança disponibilizados pelos veículos utilitários esportivos demonstram que a categoria SUV apresenta melhor adequação às necessidades atualmente verificadas.

Assim, embora tecnicamente viável, a aquisição de novo sedan não representa a solução mais eficiente para atendimento da demanda institucional.

### **IV – Aquisição de veículo SUV**

A quarta alternativa consistiu na aquisição de veículo utilitário (SUV), solução que se mostrou tecnicamente mais adequada.

Durante o levantamento de mercado foram pesquisados diversos fabricantes e modelos amplamente comercializados no Brasil, dentre eles:

- Honda HR-V;
- Toyota Corolla Cross;
- CAO A Chery Tiggo 7 Sport.

Também foram realizadas consultas a concessionárias, propostas comerciais, pesquisas em publicações especializadas e valores constantes da Tabela FIPE, permitindo a formação do preço estimado da contratação. As pesquisas identificaram valores médios aproximados de R\$ 166.690,33 para o Honda HR-V EX, R\$ 186.401,25 para o Tiggo 7 Sport e R\$ 199.699,67 para o Toyota Corolla Cross XR.

As consultas realizadas demonstraram ampla oferta de veículos dessa categoria no mercado nacional, evidenciando inexistência de restrição à competitividade.

Dessa forma, conclui-se que a aquisição de veículo SUV constitui a solução tecnicamente mais adequada, conciliando segurança, confiabilidade, disponibilidade operacional, economicidade e maior aderência às necessidades institucionais da Câmara Municipal.

### **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a solução mais vantajosa consiste na aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado à substituição do atual veículo oficial pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal.

A contratação compreenderá o fornecimento integral do veículo, devidamente licenciado conforme exigências legais, acompanhado dos manuais do fabricante, chave reserva, garantia de fábrica e todos os acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito.

A solução contempla a renovação patrimonial da frota oficial, sem ampliação do número de veículos pertencentes à Câmara Municipal.

Sob o aspecto econômico, a aquisição apresenta melhor relação custo-benefício quando considerada a vida útil esperada do bem, os custos futuros de manutenção, a segurança dos usuários, a continuidade do serviço público e a preservação do patrimônio público.

A solução também se mostra alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, continuidade do serviço público e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

A presente contratação tem por objeto a Aquisição de 01 (um) veículo automotor utilitário tipo SUV Médio, zero quilômetro, destinado exclusivamente à substituição do único veículo oficial atualmente pertencente à frota da Câmara Municipal de Altinópolis.

O quantitativo foi definido com base na necessidade efetiva da Administração, não havendo expansão da frota oficial, mas apenas sua renovação patrimonial.

A Câmara Municipal dispõe atualmente de apenas um veículo oficial, utilizado de forma compartilhada pelos vereadores e servidores para o atendimento das atividades parlamentares, administrativas, representativas, fiscalizatórias e de capacitação, razão pela qual a aquisição limita-se a uma única unidade.

Em observância ao artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços utilizando múltiplas fontes de consulta, compreendendo:

- propostas comerciais encaminhadas por fornecedores;
- consultas junto a concessionárias autorizadas;
- pesquisa em publicações especializadas do setor automobilístico;
- consulta à Tabela FIPE;
- pesquisa comparativa de mercado.

Foram pesquisados veículos de diferentes fabricantes pertencentes à mesma categoria (SUV), possibilitando ampla comparação técnica e econômica.

O levantamento identificou, entre outros, os seguintes valores médios de mercado:

<b>Modelo</b>	<b>Valor médio</b>
Honda HR-V EX	R\$ 166.690,33
Tiggo 7 Sport	R\$ 186.401,25
Corolla Cross XR	R\$ 199.699,67

Os memoriais de cálculo, propostas comerciais, pesquisas de mercado e documentos que fundamentam a estimativa de preços integram o processo administrativo e serviram de base para definição do valor estimado da contratação.

O valor estimado definitivo será consolidado na fase preparatória da licitação, mediante pesquisa atualizada e observância dos critérios previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 9. PARCELAMENTO DO OBJETO

Nos termos do artigo 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a possibilidade de parcelamento do objeto.

Entretanto, conclui-se que o parcelamento se mostra tecnicamente inviável.

O objeto consiste na aquisição de apenas um veículo automotor, caracterizando bem indivisível sob o aspecto funcional, operacional e econômico.

A eventual divisão da contratação não ampliaria a competitividade nem proporcionaria vantagem econômica para a Administração, podendo, ao contrário, comprometer a execução contratual e dificultar a responsabilização do fornecedor.

Dessa forma, recomenda-se que a contratação seja realizada em item único.

### 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja execução constitua requisito indispensável para a utilização do veículo objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Após o recebimento definitivo, o veículo poderá ser imediatamente incorporado ao patrimônio público e utilizado pela Câmara Municipal.

Eventuais despesas futuras relacionadas ao licenciamento, seguro, abastecimento e manutenção preventiva decorrerão da gestão ordinária da frota oficial, não constituindo condição para a presente contratação.

### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

**I** – conclusão da pesquisa definitiva de preços;

**II** – elaboração do Termo de Referência;

**III** – verificação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

**IV** – emissão das competentes reservas orçamentárias;

**V** – elaboração da minuta contratual ou instrumento equivalente, quando cabível;

**VI** – elaboração de parecer jurídico

**VII** – aprovação da fase preparatória pela autoridade competente;

**VIII** – instauração do procedimento licitatório;

**IX** – designação do gestor e do fiscal do contrato.

Após o recebimento definitivo do veículo, deverão ser adotadas as providências relativas ao registro patrimonial, licenciamento, contratação do seguro, identificação visual oficial, quando necessária, e demais procedimentos administrativos pertinentes.

### 12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto consiste na aquisição de bem comum de entrega única, não se vislumbra necessidade de exigência de garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Administração somente efetuará o pagamento após o recebimento definitivo do veículo, verificação da conformidade do objeto contratado e cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor.

A não exigência da garantia amplia a competitividade do certame, reduz custos indiretos aos licitantes e não representa incremento relevante dos riscos da contratação.

Permanecem integralmente aplicáveis as garantias legais e contratuais do fabricante, bem como as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em caso de inadimplemento.

### 13. ANÁLISE DOS RISCOS

Em atendimento ao princípio do planejamento, procedeu-se à identificação dos principais riscos inerentes à contratação.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras
Atraso na entrega do veículo	Média	Médio	Fixação de prazo contratual e aplicação de penalidades.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas mitigadoras
Entrega de veículo em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Recebimento provisório e definitivo mediante conferência técnica.
Oscilação dos preços de mercado	Média	Médio	Atualização da pesquisa de preços antes da licitação.
Descontinuidade de fabricação do modelo	Baixa	Médio	Admissão de modelos equivalentes que atendam às especificações mínimas.
Falta de assistência técnica	Baixa	Alto	Exigência de rede autorizada compatível com o território nacional.
Inexecução contratual	Baixa	Alto	Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.
Falhas ocultas no veículo	Baixa	Alto	Garantia de fábrica e responsabilidade do fornecedor pelo saneamento dos vícios.

Conclui-se que os riscos identificados são plenamente administráveis mediante adequada fiscalização contratual e observância das exigências previstas no Termo de Referência e no futuro instrumento convocatório.

#### 14. BENEFÍCIOS ESPERADOS

A contratação pretendida proporcionará benefícios diretos e indiretos à Administração Pública, contribuindo para o fortalecimento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Altinópolis e para a melhoria das condições de execução das atividades parlamentares e institucionais.

Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- aumento da confiabilidade operacional do único veículo oficial da Câmara Municipal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

- redução do risco de interrupção de viagens oficiais em razão de falhas mecânicas;
- maior segurança aos vereadores e servidores durante deslocamentos institucionais;
- redução dos custos com manutenção corretiva e preventiva decorrentes do envelhecimento natural do veículo atualmente utilizado;
- melhoria das condições ergonômicas e de conforto em viagens de média e longa distância;
- maior disponibilidade do veículo para atendimento das demandas institucionais;
- renovação patrimonial da frota oficial sem aumento do número de veículos pertencentes ao Poder Legislativo;
- incremento da eficiência administrativa e da continuidade dos serviços públicos;
- maior previsibilidade dos custos operacionais durante o período de garantia de fábrica;
- valorização do patrimônio público mediante substituição de bem com histórico de intervenções mecânicas relevantes por bem novo, dotado de garantia integral do fabricante.

Além dos benefícios operacionais, a contratação contribuirá para redução dos riscos administrativos decorrentes da utilização de veículo que já apresentou ocorrências mecânicas relevantes durante sua vida útil, assegurando melhores condições para o cumprimento das agendas institucionais do Poder Legislativo.

### 15. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA DO OBJETO

Nos termos do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação considerou, além do preço de aquisição, os custos relacionados ao ciclo de vida do bem.

Foram analisados os seguintes aspectos:

- custo inicial de aquisição;
- vida útil estimada do veículo;
- custos previsíveis de manutenção;
- disponibilidade de peças de reposição;
- cobertura da garantia de fábrica;
- consumo de combustível;
- valor residual do veículo;
- facilidade de comercialização futura;
- confiabilidade operacional;
- custo decorrente da indisponibilidade do veículo.

A análise demonstra que a aquisição de veículo zero quilômetro apresenta melhor relação entre custo e benefício quando comparada à permanência do veículo atualmente utilizado ou à contratação contínua de locação, especialmente considerando que a Câmara Municipal dispõe de apenas um veículo oficial.

A garantia de fábrica reduz significativamente a necessidade de intervenções corretivas durante os primeiros anos de utilização, contribuindo para maior previsibilidade orçamentária e menor custo global de utilização do bem.

Também se verificou que veículos da categoria SUV apresentam elevada liquidez no mercado nacional, ampla disponibilidade de peças, extensa rede de assistência técnica autorizada e bom valor residual, fatores que contribuem para redução do custo total de propriedade ao longo de sua vida útil.

### 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora a aquisição de veículo automotor possua impactos ambientais inerentes à atividade, a solução escolhida contribui para redução desses impactos quando comparada à permanência de veículo mais antigo em operação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

Os veículos atualmente fabricados apresentam evolução significativa quanto:

- ao controle de emissões atmosféricas;
- à eficiência energética;
- à redução do consumo de combustível;
- ao atendimento às normas ambientais vigentes;
- aos sistemas eletrônicos de gerenciamento do motor.

Durante a execução contratual deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- fornecimento de veículo em conformidade com as normas ambientais brasileiras;
- destinação ambientalmente adequada de resíduos decorrentes de revisões e manutenções pelo fabricante ou concessionária autorizada;
- observância da logística reversa quando aplicável;
- incentivo às práticas de manutenção preventiva visando redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

Após a substituição do veículo atualmente pertencente ao patrimônio da Câmara Municipal, caberá ao Setor de Patrimônio avaliar sua destinação mais adequada, observadas as normas patrimoniais vigentes, podendo ser adotadas, conforme o caso, alienação, transferência a outro órgão público, permuta ou outro procedimento legalmente admitido.

### 17. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal de Altinópolis e compatível com as diretrizes de modernização administrativa, gestão patrimonial, continuidade dos serviços públicos e eficiência da Administração.

A aquisição deverá observar a programação constante do Plano de Contratações Anual vigente, condicionando-se sua execução à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Também guarda compatibilidade com os objetivos estratégicos da Câmara Municipal voltados ao fortalecimento da estrutura administrativa, racionalização da gestão patrimonial, melhoria das condições de trabalho e incremento da eficiência administrativa.

### 18. RESULTADOS ESPERADOS

Com a implementação da solução proposta espera-se alcançar os seguintes resultados:

- renovação integral da frota oficial da Câmara Municipal;
- eliminação dos riscos decorrentes da utilização de veículo com histórico de falhas mecânicas relevantes;
- aumento da segurança dos vereadores e servidores em deslocamentos oficiais;
- melhoria das condições de conforto e ergonomia durante viagens institucionais;
- redução significativa da necessidade de manutenção corretiva durante o período de garantia;
- diminuição dos riscos de cancelamento ou atraso em agendas institucionais por indisponibilidade do veículo;
- incremento da confiabilidade operacional da estrutura administrativa;
- racionalização dos gastos públicos relacionados à manutenção da frota;
- preservação do patrimônio público;
- maior eficiência na prestação das atividades parlamentares, administrativas, representativas e fiscalizatórias.

Espera-se, ainda, que a contratação proporcione maior estabilidade operacional ao Poder Legislativo, reduzindo riscos administrativos e assegurando melhores condições para o cumprimento das atribuições constitucionais da Câmara Municipal.

### 19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP

Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610

[www.camaradealtinopolis.sp.gov.br](http://www.camaradealtinopolis.sp.gov.br)

À vista dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se mostra **tecnicamente necessária, administrativamente conveniente, economicamente vantajosa e juridicamente viável**, atendendo plenamente aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O levantamento realizado demonstrou que a manutenção do veículo atualmente pertencente à frota oficial não representa a solução mais eficiente para atendimento das necessidades da Administração, considerando o histórico de falhas mecânicas, a realização de intervenção corretiva de elevada complexidade, a utilização intensiva do automóvel, a inexistência de veículo reserva e a importância estratégica do único veículo oficial para o funcionamento da Câmara Municipal.

Também restou demonstrado que a substituição da categoria **sedan** por veículo **SUV** encontra respaldo em critérios exclusivamente técnicos, operacionais, funcionais e de segurança, revelando-se solução compatível com o perfil de utilização atualmente exigido pelo Poder Legislativo, sem representar aquisição de veículo de luxo ou especificação indevidamente restritiva da competitividade.

O levantamento de mercado evidenciou ampla oferta de veículos aptos a atender às especificações pretendidas, permitindo competição entre diversos fabricantes e concessionárias, circunstância que favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução proposta mostra-se compatível com o planejamento institucional, com a disponibilidade de fornecedores existentes no mercado e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, proporcionalidade, gestão de riscos e supremacia do interesse público.

Dessa forma, **este Estudo Técnico Preliminar conclui favoravelmente pela continuidade da fase preparatória da contratação**, recomendando a elaboração do Termo de Referência, a consolidação da pesquisa definitiva de preços, a análise jurídica dos atos preparatórios e a adoção das providências administrativas necessárias para a futura contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação interna da Câmara Municipal de Altinópolis e das orientações dos órgãos de controle.

Altinópolis/SP, 30 de junho de 2026.

### MESA DIRETORA

**Lucilene de Castro Alves Silva.**  
Presidente

**Henrique Carlos da Silveira**  
Vice-Presidente

**Luiz Carlos da Silva**  
1º Secretário

**Mateus Meneghini Melles**  
2º Secretário

**MARYELLE SANTOS BARBIERI CIOSAKI**  
Agente de Contratação

**ALINE FARIA DE OLIVEIRA**  
Responsável pelo Patrimônio